



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1.783-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**Art. 1.783-D.** A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, revogar a tomada de decisão apoiada, independentemente do consentimento dos seus apoiadores, mediante simples requerimento ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou ao juiz, preservados os efeitos jurídicos já produzidos.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é sanar imprecisão técnica na menção à pessoa com deficiência. Isto porque a tomada de decisão apoiada pode ser utilizada por outras pessoas, como os relativamente incapazes (art. 1.783-A). Convém, portanto, suprimir a expressão “pessoa com deficiência” e substituí-la por “pessoa apoiada”, tendo em vista que a tomada de decisão apoiada não se restringe à pessoa com deficiência.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

**Senadora Mara Gabrilli**  
(PSD - SP)

